

Resolução CONSEPE Nº 007/2014, de 13 de maio de 2014

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais resolve, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNICEP:

Artigo 1º. Instituir, no âmbito do UNICEP, o Programa de Iniciação Científica (PIC) como um programa institucionalizado pelo Centro Integrado de Pesquisa (CENIP/UNICEP) destinado à alunos de graduação para o desenvolvimento de pesquisa científica (Iniciação Científica), sob a orientação de um orientador qualificado, avaliado por sua súmula curricular.

§ 1º. O programa referido no “*caput*” deste artigo, tem como objetivo apoiar a formação de novos recursos humanos para a pesquisa, desenvolvendo não só as suas habilidades de investigação como também sua consciência crítica voltada a diferentes áreas do saber, em todas as áreas do conhecimento, por meio das seguintes bolsas de estudo:

- a)** Bolsas de Iniciação Científica financiadas pelo CNPq através do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- b)** Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela Instituição, através do Programa Bolsa Apoio Institucional de Iniciação Científica (PROBAIC);
- c)** Bolsa de Apoio à Participação Voluntária, através do Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC).

§ 2º. As bolsas de estudos que integram o programa e estão referenciadas nas letras (a), (b) e (c) do § 1º deste artigo, são estruturadas com o objetivo de privilegiar a participação dos discentes em projetos de pesquisa dentro de parâmetros éticos, com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação de docente, apoiada em plano de trabalho individual com cronograma compatível ao período de vigência do projeto.

§ 3º. A responsabilidade pela consecução do projeto de pesquisa de Iniciação Científica (IC) é do orientador.

- a)** Deve haver um compromisso por parte do estudante em se manter preparado para discuti-lo e, ao término do mesmo, analisar e divulgar os resultados, além de ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do plano de trabalho.
- b)** A bolsa de estudos de (IC) deve ser proposta pelo orientador somente depois que o mesmo estiver convicto de que o aluno tem interesse em desenvolver o plano de trabalho individual e tempo disponível para executá-lo, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas regulares.

Artigo 2º. É de inteira competência e responsabilidade da Diretoria do CENIP a divulgação de editais sobre a concessão das bolsas aos alunos.

§ 1º Após análise e seleção dos candidatos pelo Comitê Científico Multidisciplinar interno de (IC), a Direção do CENIP comunicará aos orientadores os aprovados e tomará as devidas providências em cada caso.

§ 2º Quando a concessão for pertinente a Bolsas Iniciação Científica financiadas pelo CNPq através do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) a solicitação, além do Comitê Científico Multidisciplinar interno de (IC) referido no § 1º deste artigo, deverá ser analisada pelo Comitê Científico Multidisciplinar externo de (IC).

Artigo 3º. Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), anexo a esta resolução.

Artigo 4º. Os casos não previstos nesta resolução, serão resolvidos pela Direção do CENIP, ouvido a Direção Geral.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA

TÍTULO I

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Os objetivos da Iniciação Científica do UNICEP são:

- I. Incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao aprimoramento do corpo docente;
- II. Viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos da graduação, vinculando-o aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;
- III. Formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;
- IV. Proporcionar aos estudantes a orientação por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;
- V. Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;
- VI. Identificar talentos dentre o copo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;
- VII. Qualificar estudantes para ingresso nos programas de pós-graduação;
- VIII. Incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º. A Iniciação Científica do UNICEP destina-se aos alunos dos cursos de graduação.

Artigo 3º. Os projetos de Iniciação Científica são analisados pelo responsável pelo CENIP/UNICEP e serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP.

Artigo 4º. Os projetos de Iniciação Científica aprovado nas modalidades de Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela Instituição, através do PROBAIC e pelo PROVIC, terão vigência de 01(um) ano, podendo ser renovado por mais 01(um) ano, após a análise/avaliação do impacto do projeto e, será acompanhado por relatórios semestral e final a serem elaborados de acordo com o Roteiro elaborado pelo CENIP/UNICEP, e submetidos à avaliação do responsável pelo CENIP/UNICEP.

Parágrafo Único. A vigência do projeto não poderá ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

Artigo 5º. A submissão contínua de projetos na modalidade voluntária, propicia a certificação dos projetos de Iniciação Científica a partir da análise do responsável pelo CENIP/UNICEP e, para os casos de bolsa PIBIC/CNPq, além de seleção contar com o apoio de Comitê Científico Multidisciplinar interno e externo, os quesitos específicos serão objeto de publicação de edital.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR
CAPÍTULO I
DO ORIENTADOR

Artigo 6º. O orientador de projeto de Iniciação Científica deverá ter a titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá orientar, assim como, competência e produtividade em pesquisa na área do projeto apresentado, avaliada com base em sua súmula curricular, bem como sua disponibilidade para orientação.

Artigo 7º. O docente orientador será credenciado mediante inscrição e apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os Projetos de Iniciação Científica dentro do Programa PROVIC, poderão ser submetidos em outro momento que não o especificado em edital, ou seja, ato contínuo, mas estará sujeito à mesma sazonalidade dos relatórios daqueles que entraram nas datas do edital.

Artigo 8º. O docente orientador de projeto contemplado com bolsa de iniciação científica deverá submeter, obrigatoriamente, ao menos uma proposta de apresentação de trabalho no evento institucional anual voltado à pesquisa.

CAPÍTULO II
DO ALUNO

Artigo 9º. O aluno para participar da seleção para integrar projetos de Iniciação Científica deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Ter concluído o número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- III. Não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação;
- IV. Submeter-se à seleção realizada pelo orientador responsável, e aprovado pelo responsável pelo CENIP/UNICEP;
- V. Para concorrer a bolsa dentro do Programa PIBIC/CNPq os candidatos deverão observar as exigências do Programa conforme Edital respectivo.

Artigo 10. O aluno pesquisador terá como obrigações:

- I. Executar a pesquisa proposta no projeto;

II, Entregar relatórios semestral e final, de conformidade com o estabelecido pelo CENIP/UNICEP.

III. Apresentar rendimento e frequência escolar satisfatório;

IV. Apresentar os resultados obtidos no projeto de Iniciação Científica em congressos de iniciação científica e ou eventos similares;

V. Elaborar textos sobre o projeto no qual está inserido, objetivando publicações em Anais ou Revistas Especializadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CENIP/UNICEP e supervisionadas pelo orientador do projeto;

VI. Fazer referência ao apoio do UNICEP nos artigos, livros e resumos de trabalhos apresentados em reuniões científicas e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de auxílios ou bolsas dos Programas.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações poderá acarretar ao aluno o seu desligamento do programa.

Artigo 11. O aluno que participar de Projetos de Iniciação Científica poderá ser incluído no Programa de Bolsas de Estudo UNICEP – Bolsa de Iniciação Científica – que prevê desconto na matrícula e mensalidade escolar pelo período de vigência do Projeto, com valor estipulado anualmente, com base no planejamento financeiro da Instituição.

Parágrafo Único. É facultado ao aluno beneficiar-se da Bolsa de Iniciação Científica UNICEP ou de outros recursos destinados pelas agências de fomento à pesquisa, não podendo tais benefícios ser cumulativos.

Art. 12. O aluno de Iniciação Científica deverá apresentar, ao menos, uma proposta anual de divulgação do trabalho, de preferência, no Congresso de Iniciação Científica (CIC/UNICEP) voltado à Iniciação Científica.

TÍTULO III
DO MÉRITO CIENTÍFICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO

Artigo 13. O CENIP/UNICEP avaliará, por meio de pareceristas “*ad hoc*”, o mérito de cada pesquisa durante a sua vigência, antes de submetê-la à aprovação do CONSEPE/UNICEP.

Artigo 14. A pesquisa que envolver experiência com seres humanos e/ou animais deverá ser submetida à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), ambos do UNICEP, concomitantemente à avaliação do Comitê Científico e de outros que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO II
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 15. O UNICEP receberá os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos financiados e desenvolvidos na Instituição, ressalvando os direitos autorais, conforme Lei Nº 9610/98.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do CENIP/UNICEP, ouvida a Direção Geral do UNICEP.